



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 046 DE 18 DE NOVEMBRO 2022.

Estabelece prazos para pagamento do IPTU e taxa de coleta de lixo, referente ao exercício de 2023.

Art. 1º Estabelece prazos para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e taxa de coleta de lixo, referente ao exercício de 2023, conforme a tabela de calendário:

I – PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

Data de Vencimento	Desconto no IPTU
10/03/2023	5% (cinco por cento)

II – PAGAMENTO PARCELADO

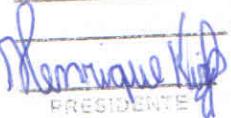
Parcela	Data do Vencimento
1ª	10/03/2023
2ª	10/04/2023
3ª	10/05/2023

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 21/11/2022
POR marco.aurelio.eckert

VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES:

PRESIDENTE 



Recebido em
18.11.2022 11:30h
Clarina Cláudia Klein
Diretora da Câmara
de Vereadores



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 226/2022

Salvador do Sul, 18 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Anselmo Kirch
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 046/2022.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 046/2022, que estabelece os prazos para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e a taxa de coleta de lixo, referente ao exercício de 2023.

O Imposto Predial e Territorial Urbano, mais conhecido pela sigla IPTU, é um tributo de origem constitucional, estabelecido no art. 156, I, da Constituição Federal, de competência do Município, e incide sobre o valor venal atribuído à propriedade localizada na área urbana do município, cuja arrecadação tem por finalidade a manutenção dos diversos serviços públicos urbanos de competência e atribuição do Poder Público Municipal, durante o ano de sua arrecadação, denominado ano de competência. Tem como base de cálculo o valor venal atribuído pelo mesmo Poder Público a cada imóvel, anualmente, em função de parâmetros fixados por lei específica de competência Municipal, atualizada ano a ano.

O projeto de lei encontra amparo no Art. 150, §6º da Constituição Federal, que diz:

Art. 150. (...)

(...)

§6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição...

A intenção do Executivo ao conceder o percentual de 5% (cinco por cento) de desconto para pagamentos até **10/03/2023**, é beneficiar aqueles contribuintes que optarem por pagar seus débitos antecipadamente em cota única. Aqueles que não puderem efetuar o pagamento em uma única parcela que o possam pagar de forma parcelada, ou seja, em até 03 (três) parcelas,





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

observando os prazos previstos. Essa premiação ao contribuinte visa ainda incrementar a arrecadação do Município, evitando a sonegação e possibilitando a Administração Pública o atendimento das necessidades da população, revertendo os valores arrecadados em serviços e melhorias à própria comunidade com maior brevidade.

Assim, o presente Projeto tem caráter de incentivo à arrecadação e visa, através do benefício concedido, estimular a população a quitar seus débitos dentro dos prazos para obtenção dos descontos.

A concessão de descontos para o pagamento do IPTU 2023 em parcela única, é respaldado pela Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) que dispõe em seu Art. 160:

Art. 160. (...)

(...)

Parágrafo Único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Portanto, trata-se de matéria tributária que propõe a concessão de desconto na receita prevista para arrecadação com o IPTU, em benefício dos contribuintes que observarem os prazos estabelecidos. Daí a importância de o mesmo revestir-se, preventivamente, do caráter autorizativo, afastando, portanto, vício de iniciativa.

Destarte, há previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não configurando renúncia de receita os descontos que serão concedidos aos municípios que optarem por efetuar o pagamento em parcela única.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 18 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 046/2022- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 046/2022 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 051/2022

Projeto de Lei Nº 46/22

Projeto de Lei Nº 046/2022 - Estabelece prazos para pagamento do IPTU e taxa de coleta de lixo, referente ao exercício de 2023.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público () a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

Marcel Vendelino Rhoden - Presidente - *112*

Roque Both - Relator- *[Signature]*

Tiago Oliveira Bento - Membro - *[Signature]*